



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000  
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222  
CNPJ 51.507.150/0001-27  
www.camaraherculandia.sp.gov.br  
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

---

## CONTRATO 07/2021

Processo Licitatório n.º 04/2021

Convite n.º 04/2021

Pelo presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, celebram entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**, localizada na Avenida São Paulo, nº 316, Centro, cidade de Herculândia, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 51.507.150/001-27, neste ato, representada Presidente da Câmara Municipal, Vereador CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador do RG. 274893277 SSP.SP e do CPF (MF) 227.587.468-24, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 64.741.507/0001-89, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 167, CEP 17056-180, na cidade Marília / SP neste ato representado por VICTOR ZAPPAROLI PADOVANI, RG nº 46.893.912-X, a seguir denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam para todos os efeitos legais:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, para executar reforma do telhado da Câmara Municipal de Herculândia, nos termos do projeto executivo, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos a este edital, na modalidade empreitada global, incluindo-se a mão de obra, materiais, equipamentos necessários e limpeza posterior, nos termos do Anexo I do Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2021, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, sendo dividida em 05 (cinco) etapas.

1.1.1. **Serviços Iniciais:** retirar o telhamento existente, remoção de eventuais aparelhos de iluminação, calhas e/ou rufos, demolição de revestimento cerâmico e rodapé com a remoção dos entulhos;

1.1.2. **Serviços de cobertura:** Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm; Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura; Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm; Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm; Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m e Tubo PVC rígido, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões (Condutores de descida de águas pluviais)

---



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000  
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222  
CNPJ 51.507.150/0001-27  
www.camaraherculandia.sp.gov.br  
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

- 1.1.3. Serviços de Revestimento e Forro:** Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado (INCLUSO ESCADA); Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado (INCLUSO ESCADA); Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm, fixo.
- 1.1.4. Serviços Elétricos:** Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios; Cabo de cobre de 2,5 mm<sup>2</sup>, isolamento 750 V - isolamento em PVC 70° C; Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 a 12 W; Bloco autônomo de iluminação de emergência LED, com autonomia mínima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 até 3.000 lúmens, equipado com 2 faróis.
- 1.1.5. Serviços de Pintura e Finais:** Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo (PAREDES PISO SUPERIOR); Massa corrida a base de PVA (novo forro e áreas de reparo); Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo (FORRO) e limpeza final da obra.
- 1.2.** A prestação de serviços objeto deste Contrato será executada pela Contratada sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, II, a c/c Art. 6.º, VIII, a, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.3.** O recebimento da obra dará na forma prevista no Art. 73, I, da Lei Federal n.º 8.666/93, na sede da CONTRATANTE.
- 1.4.** O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e se dará na data do protocolo da Nota Fiscal.
- 1.5.** O recebimento definitivo de cada medição se dará nas seguintes condições:  
a) Após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;  
b) Satisfeitas as exigências previstas na alínea 'a', lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo 10 (dez) dias após o Recebimento Provisório.
- 1.6.** O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA e ao Edital da Licitação e seus Anexos independentemente de transcrição integral do seu conteúdo.

## CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 144.138,63 (cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme proposta comercial apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000

Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222

CNPJ 51.507.150/0001-27

www.camaraherculandia.sp.gov.br

contato@camaraherculandia.sp.gov.br

2.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, em observância ao cronograma físico-orçamentário e após a realização de medições e vistorias previstas para cada etapa.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a aprovação da medição dos serviços e a emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, entregue à CONTRATANTE.

2.4. Serão realizadas medições a cada 30 (trinta) dias, dividindo-as em 03 (três) etapas, conforme cronograma físico-orçamentária. A CONTRATADA, se concluir a etapa antes do prazo estabelecido, poderá solicitar que a CONTRATANTE realize a medição e vistoria para fins de pagamento.

2.5. Se na data prevista para o pagamento, excepcionalmente, não houver expediente na CONTRATANTE, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia de expediente imediatamente posterior.

2.6. No preço deverão estar inclusos os impostos e demais custos relativos às taxas, encargos e demais despesas.

2.7. É vedada a cessão de créditos decorrentes da execução deste Contrato, de modo que o faturamento e o pagamento deverão ser realizados somente em favor da Contratada, em seu nome e CNPJ.

2.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento débitos da contratada, decorrentes de prejuízos causados à Administração diretamente relacionados ao presente contrato, conforme art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA 3ª – DOS PRAZOS

3.1. O presente instrumento contratual terá vigência por 90 (noventa) dias, contados do início da execução dos serviços aqui contratados.

3.2. Em casos de caso fortuito ou força maior que possam interferir na execução do contrato, poderá, por justificativa da CONTRATADA e autorização da Presidência, haver prorrogação do contrato quantas vezes necessárias para sua conclusão, limitando-se a 30 (dias).

3.3. O presente instrumento será dado por encerrado quando do recebimento definitivo da obra.

### CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dotação do orçamento vigente de 2021 conforme o seguinte:

#### Legislativa

<b>Código</b>	01.001.01.01.031.0001.1.001
<b>Classificação</b>	4.4.90.51 – Obras e instalações

*C. F. A.*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000  
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222  
CNPJ 51.507.150/0001-27  
www.camaraherculandia.sp.gov.br  
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

## CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia dos serviços e materiais será de 05 (cinco) anos, contados a partir da entrega da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, sendo que durante todo o período de garantia dos serviços e materiais empregados e sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará manutenção dos serviços, que compreenderá a correção dos defeitos ou substituições de materiais, sem qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE.

5.2. A manutenção das obras e serviços e demais correções necessárias, dentro do período de garantia, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, será prestada no máximo em 2 (dois) dias, considerando o horário de expediente da CONTRATANTE, contados da comunicação de defeito feito por este.

## CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. É responsabilidade das partes observarem o disposto nesse Contrato, bem como a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, utilizando procedimento de melhor técnica possível, observando ainda as seguintes obrigações:

- a) Dar integral cumprimento ao disposto na Proposta;
- b) Cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam integralmente concluídos e entregues;
- c) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem à qualidade estabelecida;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- e) Arcar com todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o presente contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.3. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um preposto, aceito pela CONTRATANTE, que a representará na execução do Contrato.

6.4. O preposto designado, sem necessidade de disposição especial neste sentido, terá amplos poderes para receber as notificações previstas neste Contrato, bem como toda e qualquer correspondência que, pela CONTRATANTE, for dirigida à CONTRATADA, quando necessário, e especialmente referente às notificações, advertências e multas contratuais.

*Handwritten signature*



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000  
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222  
CNPJ 51.507.150/0001-27  
www.camaraherculandia.sp.gov.br  
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

- 6.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.6. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter-se nas mesmas condições de regularidade exigidas para habilitação e qualificação.
- 6.7. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 6.8. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.9. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência de hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, garantida a defesa prévia, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida norma legal em caso de inadimplência.
- 6.10. Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços.
- 6.11. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- Dissolução da CONTRATADA;
  - Alteração do Estatuto Social da CONTRATADA que enseje alteração na sua finalidade e/ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.
- 6.12. São obrigações da CONTRATANTE:
- Efetuar o pagamento conforme pactuado;
  - Garantir acesso da CONTRATADA em suas dependências;
  - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:
- 7.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, será aplicada, à CONTRATADA, multa de mora no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sendo permitido, à CONTRATANTE, reter tal valor de eventuais pagamentos devidos.
- 7.2.2. Em caso de atraso injustificado na entrega da obra, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato.
- 7.2.3. A aplicação da multa prevista no item acima não excluirá a prerrogativa de rescisão unilateral pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000  
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222  
CNPJ 51.507.150/0001-27  
www.camaraherculandia.sp.gov.br  
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

7.2.4. Será aplicada penalidade após o regular procedimento administrativo assegurado, em todo caso, direito à defesa da CONTRATADA.

7.2.5. Além da multa prevista, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

7.2.6. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.7. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

7.2.8. Reconhece a CONTRATADA os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I, do artigo 79 da Lei nº.8.666/93.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada desde que relacionadas ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS**

9.1. O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Lei Orgânica do Município de Herculândia;
- d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

#### **CLAUSULA 10ª – DA NÃO RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

10.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e seus empregados, propostos ou subordinados.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direito ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

#### **CLAUSULA 11ª – FORO:**

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000

Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222

CNPJ 51.507.150/0001-27

www.camaraherculandia.sp.gov.br

contato@camaraherculandia.sp.gov.br

E assim, estando ambas as partes, Contratante e Contratada, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Tupã – SP.

Herculândia, 27 de setembro de 2021.

PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,

CNPJ sob o nº 64.741.507/0001-89

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_